



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA N.º 1/2010

Dispõe sobre a impressão de etiquetas de protocolo diretamente pelos interessados, mediante acesso ao sítio oficial deste Tribunal (www.trt9.jus.br), na Rede Mundial de Computadores.

O Desembargador Presidente e o Desembargador Corregedor Regional, da Justiça do Trabalho da 9.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os jurisdicionados devem ter facilitado o acesso aos meios que considerem adequados à defesa dos seus direitos, em especial, com providências que maximizem os recursos humanos e materiais de que dispõe esta Administração,

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica facultada a impressão de etiquetas de protocolo, inclusive no tocante às petições para o 2ª Grau de jurisdição, diretamente pelos interessados, mediante acesso ao sítio oficial deste Tribunal (www.trt9.jus.br), na Rede Mundial de Computadores.

§ 1.º A utilização desta facilidade é de uso facultativo;

§ 2.º Cabe ao usuário garantir as condições das linhas de comunicação e o acesso ao seu provedor da internet;

§ 3.º A opção de emissão aqui tratada não contempla o Protocolo Integrado de Petições – PIP, visto que o Sistema e-DOC já permite essa facilidade.

Art. 2.º Para utilizar essa funcionalidade, o interessado deverá acessar o sítio oficial deste Regional na Rede Mundial de Computadores (www.trt9.jus.br), realizar a pesquisa de movimentação processual dos autos nos quais deseja protocolar a petição, prosseguindo no preenchimento das telas que seguem, conforme indicado.

Art. 3.º A etiqueta gerada terá validade somente para o dia da emissão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 2

Art. 4.º O protocolo será lançado no histórico processual somente após a efetiva entrega e validação da petição no Serviço de Protocolo, ou nas Secretarias das Varas do Trabalho sem Distribuição.

Parágrafo único. A validação citada no *caput* terá que ser realizada na localidade informada no campo "Local de entrega da petição".

Art. 5.º Serão desconsideradas as etiquetas geradas em desconformidade com as regras fixadas neste ato.

Art. 6.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e pela Corregedoria Regional deste Tribunal, no âmbito de suas esferas de competência.

Art. 7.º Este Provimento passa a vigorar a partir desta data.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Curitiba, 7 de janeiro de 2010.


Desembargador **NEY JOSÉ DE FREITAS**
Presidente


Desembargador **ARNOR LIMA NETO**
Corregedor

Divulgado em 18/01/10 e publicado em 19/01/10 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, página 01, bem como na página da internet do TRT da 9ª Região.
Curitiba, 19 de janeiro de 2010.


Silmara Cordeiro Lima
Técnica judiciária